



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

comh.  
06/10  
Motuni  
15/10

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº07 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

*“Altera os artigos 82, §1 e 83  
(PRIMEIRA PARTE) do  
Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Guidoival  
(Resolução 02/90)*

1º - Considerando o tempo expendido para leitura da ata da reunião anterior e considerando que esta ata será disponibilizada na mesa de cada vereador, com **antecedência mínima de 24 horas antes de iniciada a reunião**, resolvem alterar os artigos 82 e 83 do Regimento Interno, passando ambos a possuírem as seguintes redações:

Art. 82 – A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvando o disposto do parágrafo único do artigo 76º.

§1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

- I. A leitura da Ata, sendo tal ato facultativo, uma vez que a ata da reunião anterior estará disponível na mesa dos vereadores;
- II. Leitura do Expediente;
- III. Leitura dos Pareceres.

§2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia seguinte.

§3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não comparecerem.

Art. 83 – Verificando o número legal no livro próprio, e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

### PRIMEIRA PARTE:

Expediente com duração de uma hora e meia.

- I. Leitura facultativa e discussão da ata da reunião anterior;
- II. Leitura de correspondência e Comunicação
- III. Leitura de pareceres;
- IV. Apresentação, sem discussão, de proposições.

**APROVADO POR:**

*unanimidade*

EM 15 / 09 / 25

*Roberto Carlos de Almeida*  
Presidente da Câmara

**RECEBEMOS**

Em 26 / 09 / 25

*Beatriz Barros*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

### SEGUNDA PARTE:

- I. Discussão e votação dos projetos em pauta;
- II. Discussão e votação das proposições;
- III. Oradores inscritos.

### TERCEIRA PARTE:

- I. Ordem do Dia da reunião seguinte;
- II. Chamada final.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guidoival, 26 de Setembro de 2025.

#### **Mesa Diretora:**

Roberto Carlos de Almeida  
Presidente

Michel Ângelo Carlos Pinheiro  
Vice-Presidente

Kélita da Conceição Silva  
Secretária

**APROVADO POR:**  
*unanimidade*

EM 15 / 10 / 25

*Roberto Carlos de Almeida*  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## JUSTIFICATIVA

A leitura da Ata da reunião anterior tem se tornado cansativa e não proveitosa nas reuniões e nos debates, de forma que uma vez sendo deixada a ata da reunião anterior na mesa dos vereadores com tempo hábil para que os mesmos possam avaliá-la possa tal ato suprir a leitura da mesma nas reuniões.

Na hipótese de o vereador não concordar com os termos da ata, poderá o mesmo solicitar a sua leitura na reunião e, caso entenda pela necessidade de alteração, informará a alteração a ser realizada, para posterior aprovação ou não com a alteração eventualmente solicitada.

Guidoival, 26 de Setembro de 2025

### Mesa Diretora:

Roberto Carlos de Almeida  
Presidente

Michel Ângelo Carlos Pinheiro  
Vice-Presidente

Kélita da Conceição Silva  
Secretária

**APROVADO POR:**  
*unanimidade*

EM 15 / 10 / 25

*Roberto Carlos de Almeida*  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

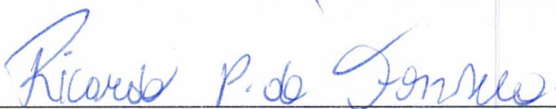
Nós membros desta Comissão, analisamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**, de Autoria do Poder Legislativo que “Altera os artigos 82, §1 e 83 (PRIMEIRA PARTE) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival (Resolução 02/90).

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 06 Outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro: Ricardo Pereira da Fonseca**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

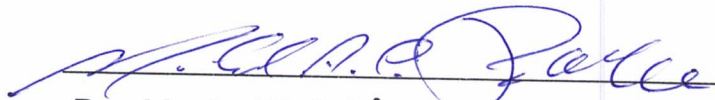
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

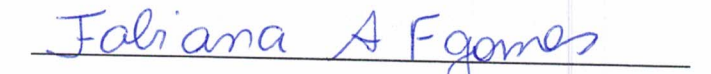
Nós membros desta Comissão, analisamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**, de Autoria do Poder Legislativo que "Altera os artigos 82, §1 e 83 (PRIMEIRA PARTE) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival (Resolução 02/90).

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 06 de Outubro de 2025.

  
Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

  
Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

  
Membro: Kélita da Conceição Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**, de Autoria do Poder Legislativo que “Altera os artigos 82, §1 e 83 (PRIMEIRA PARTE) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival (Resolução 02/90).

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 06 de Outubro de 2025.

**Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca**

**Membro: Julimar Rezende da Silva**

**Membro: Fernando Tadeu Gonçalves**

<b>Referência:</b>	Alteração do Regimento Interno
<b>Data:</b>	06 de outubro de 2025.
<b>Ementa:</b>	Projeto de Resolução nº 07/2025. Regimento Interno. Alteração dos arts. 82 e 83 (primeira parte). Quórum de abertura. Leitura facultativa da ata. Ordem dos trabalhos. Competência legislativa municipal. Iniciativa. Técnica legislativa. Constitucionalidade.

## I – CONSULTA

Trata-se de parecer desta Procuradoria Jurídica a respeito do trâmite e conteúdo jurídico do PR nº 07/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que “altera os artigos 82, §1º, e 83 (primeira parte) do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 02/1990)”.

Em síntese, a proposição: (i) reafirma o quórum de abertura de reunião (maioria absoluta); (ii) torna facultativa a leitura da ata da reunião anterior, condicionada à prévia disponibilização de seu texto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesas dos vereadores, e; (iii) reordena a Primeira Parte dos trabalhos (Expediente), mantendo leitura de correspondências, comunicações, pareceres e apresentação de proposições sem discussão.

Passa a prever, ainda, providências quando ausente o número legal e o registro em ata do dia sem sessão.

É o que importa relatar.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Repartição de competências: competência municipal

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) reconhece a autonomia dos Municípios (art. 18), assegurando-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

A autonomia municipal densifica-se em capacidades de autolegislação, autoadministração e autogoverno, sempre dentro dos limites traçados pelo pacto federativo (arts. 21, 22, 23, 24 e 25, §1º, CF/88). No âmbito da organização do Poder Legislativo local, a simetria constitucional com os arts. 51 e 52 da CF – que atribuem às Casas do Congresso a elaboração de seus regimentos internos – projeta-se, no plano municipal, para a Câmara, em harmonia com o art. 29 da CF/88 (organização municipal) e com a Lei Orgânica, quando aplicável.

Dessa forma, a matéria sob exame – Regimento Interno, ordem dos trabalhos legislativos, leitura de ata, expediente e quórum de abertura – não se confunde com temas de competência privativa da União (art. 22, CF/88) nem invade competência residual dos Estados (art. 25, §1º). Ao contrário, situa-se no núcleo de auto-organização do Poder Legislativo municipal, campo que, por simetria, pertence à própria Câmara, sem repercussão sobre estruturas do Executivo nem sobre políticas públicas materiais.

Por essa razão, conclui-se que o Município – e, especificamente, a Câmara Municipal – tem competência para disciplinar, por Resolução, o seu Regimento Interno, a ordem das sessões, a leitura de ata e os atos preparatórios da reunião, por se tratar de assunto de interesse local e de auto-organização do Legislativo (art. 30, I, c/c art. 18, CF/88).

## 2.2. Da Iniciativa ao processo legislativo

A matéria versa sobre **normas interna corporis** do Poder Legislativo municipal — alteração do Regimento Interno, ordem dos trabalhos, quórum de abertura e leitura de ata. Em razão do princípio da **Separação dos Poderes** (art. 2º da CF/88) e por **simetria constitucional** com os arts. 51 e 52 da Constituição da República (autonomia das Casas legislativas para elaborar seus regimentos), a **iniciativa é privativa da Mesa Diretora** da Câmara Municipal.

A reserva de iniciativa, aqui, não é exceção criada por lei ordinária, mas consequência direta da natureza do objeto: reger o funcionamento da própria Casa. Regra de ouro do processo legislativo local: matéria *interna corporis* deve ser proposta por quem representa a direção e a organização do Parlamento — a Mesa Diretora —, preservando-se a auto-organização do órgão legislativo e evitando-se que um único parlamentar proponha alterações estruturantes do rito sem a chancela da direção colegiada.

Sendo o Projeto de Resolução nº 07/2025 subscrito pela Mesa Diretora, está correta a iniciativa, por refletir competência própria para propor alterações no Regimento Interno e no rito das sessões, em consonância com o art. 2º, da CF/88 e com a simetria dos arts. 51 e 52, da Constituição.

## **2.3. Do mérito**

### **2.3.1. Constitucional**

O conteúdo altera regras de quórum de abertura, leitura de ata (facultativa com disponibilização prévia de 24 horas) e ordem dos trabalhos no Expediente.

*Matéria interna corporis*, compatível com a autonomia do Legislativo municipal (arts. 18, 29 e 30, I e II, CF/88).

Não há afronta a direitos fundamentais nem a normas federais de reprodução obrigatória.

### **2.3.2. Administrativo**

A leitura facultativa da ata, com garantia de acesso prévio ao texto (24 horas antes), preserva controle e contradita, pois qualquer vereador pode requerer a leitura integral e propor ajuste antes da aprovação.

A previsão de providências na ausência de quórum (“persistindo a falta de número legal”) é medida de racionalidade do rito, sem prejuízo da publicidade, já que os fatos do dia sem reunião serão lançados em ata.

### **2.3.3. Orçamentário/financeiro**

A proposição não cria despesa nova, não exige dotação adicional e não altera remunerações, cargos ou estruturas. Logo, não se submetem os arts. 15 a 17 e 26, da LRF, nem se demandam providências da Lei nº 4.320/1964.

### III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 07/2025, porquanto: (i) insere-se na competência da Câmara, para dispor sobre seu Regimento Interno (arts. 18 e 30, I e II, CF/88); (ii) apresenta iniciativa adequada (Mesa Diretora) e não interfere na estrutura do Poder Executivo, nem impõe despesas a ele; (iii) é materialmente apropriado e orçamentariamente neutro; e (iv) atende às exigências de organização dos trabalhos legislativos.

É o parecer.

LEONARDO  
FREDERICO DE  
MORAIS  
FERREIRA

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
FREDERICO DE  
MORAIS FERREIRA  
Dados: 2025.10.06  
15:08:51 -03'00'

**Leonardo Frederico de Moraes Ferreira**

**OAB/MG 73.808.**